



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará n.º 34/2006

Por alvará de 13 de Outubro de 2006:

Ordem Militar de Avis

Membro honorário

Escola de Fuzileiros.

27 de Outubro de 2006. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
e da Administração Local

Despacho n.º 22 395/2006

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por finda, a seu pedido, a partir desta data, a nomeação da mestra Elsa Marina Sequeira Santos, que exercia funções de assessoria no meu Gabinete.

31 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Acordo n.º 76/2006

Acordo de colaboração para reabilitação da rede viária municipal de Ponte de Lima

Em 2 de Outubro de 2006, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, da parte da administração central, e o município de Ponte de Lima, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a reabilitação da rede viária municipal de Ponte de Lima, cujo investimento elegível ascende a € 547 444.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do finan-

ciamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN);

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDRN, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRN;

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRN, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, de 15 de Abril, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRN, de acordo com o disposto neste contrato;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Ponte de Lima com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 273 722, a atribuir da seguinte forma:

2006 — € 231 722;
2007 — € 42 000.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá o município de Ponte de Lima assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Ponte de Lima caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Ponte de Lima e da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

2 de Outubro de 2006. — Pela Directora-Geral das Autarquias Locais, a Subdirectora-Geral, *Helena Santos Curto*. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Carlos Cardoso Lage*. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*.

Instituto do Desporto de Portugal

Despacho (extracto) n.º 22 396/2006

Por despacho de 13 de Outubro de 2006 da direcção do Instituto do Desporto de Portugal, foi autorizada a Clara Alexandra Baptista Salreta da Silva Borges Moraes, a seu pedido, a cessação das funções que vinha exercendo como delegada distrital do Instituto do Desporto de Portugal em Leiria, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2006. — O Vice-Presidente da Direcção, *João Bibe*.

Despacho (extracto) n.º 22 397/2006

Por despacho da direcção do Instituto do Desporto de Portugal de 14 de Setembro de 2006 e do Secretário de Estado da Administração Interna, foi autorizada a requisição de Lúcia Maria Garcia Rodrigues Praça, técnica superior principal (jurista), escalão 1, índice 510, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, para o Instituto do Desporto de Portugal, nos termos e ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2006. — O Vice-Presidente da Direcção, *João Bibe*.

Instituto Português da Juventude

Despacho (extracto) n.º 22 398/2006

Foi autorizada a nomeação definitiva para um lugar da categoria de técnica profissional principal da carreira técnica profissional, do mesmo quadro (escalão 5, índice 295) precedendo concurso, com efeitos a 31 de Julho, de Helena Cristina Estima Areias Tavares, técnica

profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal da Delegação Regional de Aveiro do Instituto Português da Juventude.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente da Comissão Executiva, *Maria Gerales*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Brigada Fiscal

Despacho n.º 22 399/2006

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 11.2 do despacho n.º 15/2006, de 8 de Março, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego no comandante da Companhia de Comando e Serviços da Brigada Fiscal, capitão de infantaria Rui Lopes Baltazar, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens até ao limite de € 5000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, conjugada com o artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos até ao montante da sua competência subdelegada;

c) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos;

d) Autorizar as deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

e) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ele tiver direito quando não for possível por razões operacionais o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 27 de Março de 2006.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

20 de Outubro de 2006. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major-general.

Regimento de Infantaria

Despacho n.º 22 400/2006

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 11.2 do despacho n.º 04-E/2006, de 19 de Janeiro, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 24 de Fevereiro de 2006, com o n.º 4423/2006 (2.ª série), subdelego no comandante do subagrupamento BRAVO capitão de infantaria Jorge Manuel Lobato Barradas as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens até ao limite de € 25 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º para os processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência pré-